

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.099 /

**“ALTERA E CONSOLIDA AS NORMAS
RELATIVAS À FEIRA DE ARTES E
ARTESANATO DE POÇOS DE CALDAS –
FEARPO.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta consolidação estatui as normas que regulam a FEARPO – Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas, criada pelo Decreto n. 1384, de 27 de agosto de 1974.

Art. 2º - A Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas – FEARPO fica diretamente subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Turismo, com as alterações e modificações instituídas nesta lei.

Art. 3º - A Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas – FEARPO, é uma instituição destinada a criar condições a artistas e artesãos residentes e domiciliados em Poços de Caldas, há mais de 2 (dois) aos, autônomos, para exposição e venda de suas obras e de suas produções, mesmo que exijam o emprego de instrumentos ou máquinas motorizadas.

Parágrafo Único - Na hipótese da utilização de força motriz, esta não poderá ter capacidade superior a cinco cavalos/vapor.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se “artista” ou “artesão” aquele que executa, em caráter autônomo e pessoal, sem utilização de trabalho assalariado ou de terceiros, atividade típica de autor.

Art. 5º - Obedecidas as prescrições legais federais e estaduais, qualquer artista ou artesão aqui residente e domiciliado poderá expor e comercializar suas obras ou produtos na FEARPO, satisfeitas as condições de inscrição estabelecidas em regulamento próprio.

§ 1º - Poderá o expositor regularmente inscrito na FEARPO, designar um representante para excepcionalmente o substituir quando de suas ausências.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a designação deverá ser feita por escrito, em ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo, obedecendo às seguintes exigências:

- a) a designação de representante deverá recair por sobre parente consangüíneo até o 3º grau em relação ao expositor;
- b) o ato da designação deverá conter comprovações documentais da exigência estabelecida na alínea "a" e, ainda, se tratar de pessoa residente há pelo menos dois anos no Município de Poços de Caldas, ser maior de 18 anos e portadora de Título de Eleitor nesta Comarca.

Art. 6º - Fica criada a Comissão Técnica Consultiva, como órgão de assessoramento e consultoria à Secretaria Municipal de Turismo, para a organização, funcionamento e realização da FEARPO.

Art. 7º - A Comissão Técnica Consultiva será composta por 32 (trinta e dois) membros escolhidos entre os representantes dos diversos segmentos da comunidade, conforme indicação abaixo, nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, mediante lista apresentada pelo Secretário Municipal de Turismo:

- IV. administrador da FEARPO;
- V. 2 (dois) representantes das artes plásticas;
- VI. 1 (um) representante da imprensa;
- VII. 1 (um) representante dos meios literários;
- VIII. 1 (um) representante da sociedade local;
- IX. 16 (dezesesseis) representantes dos expositores;
- X. 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
- XI. 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Poços de Caldas;
- XII. 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Poços de Caldas;
- XIII. 1 (um) representante do Grupo Cultural Artesãos Urbanos de Poços de Caldas;
- XIV. 1 (um) representante da Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos da Região de Poços de Caldas;
- XV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XVI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XVII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XVIII. 2 (duas) pessoas que saibam distinguir produtos artesanais de industriais.

§ 1º - Todo expositor deverá confeccionar uma peça ou produto, às vistas dos membros indicados no inciso XV do presente artigo.

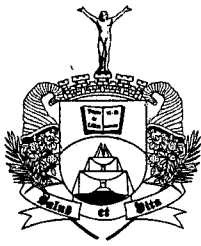
§ 2º - A fiscalização do funcionamento da referida feira, deverá ser regulamentada dentro do Código de Posturas Municipais.

Art. 8º - O mandato dos membros da Comissão Técnica Consultiva será de 1 (um) ano e seu exercício não atribuirá ao titular qualquer remuneração.

Art. 9º - Além das funções que lhe vierem a ser atribuídas em regulamento próprio, à Comissão Técnica Consultiva incumbirá propor medidas e ações que visem à proteção do patrimônio artístico e cultural da cidade e à promoção e divulgação das obras e valores culturais da cidade.

§ 1º - A comissão, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua nomeação e posse, apresentará à apreciação do Prefeito Municipal estudo detalhado e fundamentado, sobre as seguintes questões:

- a) conveniência da padronização das barracas e, se for o caso, dos projetos respectivos, de forma a permitir uma melhor identificação das mesmas, sem tirar-lhes os atrativos da espontaneidade, tanto quanto possível;
- b) critérios para impedir a formação de estoques de mercadorias por intermédio de compras feitas em outras localidades;
- c) definição do número de expositores, por setores, de artigos expostos e comercializáveis;
- d) normas e procedimentos para testes de aprovação de novos expositores;
- e) normas e procedimentos para impedir a admissão e eliminar a participação de expositores que mantenham revenda de mercadorias através de lojas ou estabelecimentos montados, ou com empregados destinados à promoção de vendas;
- f) normas e procedimentos para impedir que as pessoas de uma mesma família tenham mais de um ponto na FEARPO, exceto se os produtos de venda forem distintos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- g) viabilidade ou não da mudança da Feira para outro local porventura mais apropriado, e alternativas para o mesmo, se for o caso;
- h) prazos de validade das inscrições.

§ 2º - A mudança de local da feira, nos termos da alínea "g" do parágrafo 1º, deverá ser precedida de autorização legislativa.

Art. 10 - A Comissão Técnica Consultiva prestará intensa colaboração na fiscalização da FEARPO, a ser levada a efeito por elementos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, apresentando sugestões, indicando irregularidades, visitando as residências dos expositores, com a finalidade de constatar possíveis infrações à presente lei ou aos estudos e normas a que se referem o artigo anterior, após sua aprovação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Na hipótese de alguma irregularidade denunciada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou pelos membros da Comissão Técnica Consultiva, esta notificará o expositor para apresentar suas razões no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Apresentada a defesa do expositor, a Comissão Técnica Consultiva se reunirá decidindo a pendência, podendo absolver o denunciado ou aplicar-lhe as penas de advertência, suspensão ou eliminação.

Art. 11 - A Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas – FEARPO funcionará da seguinte forma:

- a) aos domingos e feriados oficiais, no horário das 8 às 16 horas;
- b) sábado, domingo, segunda e terça-feira de Carnaval, no horário das 8 às 16 horas;
- c) excepcionalmente, quando o feriado oficial recair na terça-feira, a FEARPO funcionará no domingo, segunda e terça-feira, no horário das 8 às 16 horas;
- d) excepcionalmente, quando o feriado oficial recair na quarta-feira, o funcionamento da FEARPO se dará na quarta-feira, no sábado e no domingo, das 8 às 16 horas;
- e) excepcionalmente, quando o feriado oficial recair na quinta-feira, o funcionamento da FEARPO se dará na quinta-feira, sábado e domingo, no horário das 8 às 16 horas;
- f) excepcionalmente, quando o feriado oficial recair na sexta-feira, funcionará das 8 às 16 horas na sexta-feira, no sábado e no domingo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo Único - Objetivando o aumento dos atrativos turísticos do Município, poderá o Prefeito Municipal, por decreto, autorizar o funcionamento excepcional da FEARPO em dias coincidentes com eventos programados pela Secretaria Municipal de Turismo, tais como seminários, congressos, encontros e similares.

Art. 12 - Estarão representados na FEARPO os seguintes setores de obras e/ou produções, nas categorias de artes e artesanato, dentro dos quais serão inscritos os interessados:

Setor 01 – Couros

Setor 02 – Madeiras

Setor 03 – Pintura

Setor 04 – Escultura

Setor 05 – Desenhos e Gravuras

Setor 06 – Metais

Setor 07 – Tricots

Setor 08 – Crochets

Setor 09 – Bordados

Setor 10 – Bijouterias

Setor 11 – Porcelanas, Louças e Cerâmicas

Setor 12 – Vidros e Acrílicos

Setor 13 – Fibras Vegetais e Sintéticas

Setor 14 – Flores

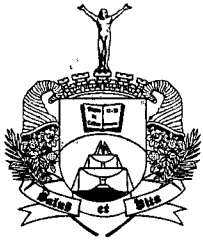
Setor 15 – Doces, Sequilhos, Conservas e Salgados

Setor 16 – Plásticos

Setor 17 – Pedras

Art. 13 - A Comissão Técnica Consultiva, mediante parecer subscrito por 2/3 (dois terços) de seus membros, definirá se determinado produto constitui ou não obra de arte ou artesanato, podendo, inclusive, sugerir a sua eliminação da FEARPO.

Art. 14 - Fica terminantemente proibida:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a) a permanência de ambulantes de qualquer natureza, no recinto da feira ou em suas proximidades, sem expressa autorização;
- b) a comercialização de produtos industrializados;
- c) a comercialização de comestíveis, excetuando-se os previstos no artigo 15;
- d) a exposição de produtos oriundos de outras localidades, salvo quando se constituírem em algo excepcional, desde que previamente aprovados pela Comissão Técnica Consultiva.

Art. 15 - Para os efeitos desta lei, a exposição e comercialização de doces, sequilhos, conservas e salgados, únicos produtos comestíveis permitidos, somente serão admitidos quando devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, de vidros ou sacos plásticos hermeticamente fechados.

Parágrafo Único - Os produtos mencionados neste artigo ficam sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

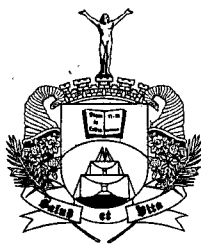
Art. 16 - Com a finalidade de proporcionar maior seriedade e uma atração extra na FEARPO, fica criada e instituída a Cadeira de Artesão e do Artista.

Parágrafo Único - Semanalmente, serão sorteados de 10 (dez) a 15 (quinze) expositores que, durante o tempo mínimo de 20 (vinte) minutos, executará trabalhos relacionados com os produtos que expõem, exibindo, dessa forma, a sua arte e a sua criatividade.

Art. 17 - Compete à Comissão Técnica Consultiva, fiscalizar e diligenciar quanto ao disposto nos artigos 3º e 4º desta lei, exigindo dos pretendentes:

- a) contas de água e luz expedidas em nome dos mesmos;
- b) Título de Eleitor de Poços de Caldas, há pelo menos 2 anos, com comprovação de regularidade eleitoral;
- c) Outras provas que vier a considerar como necessárias.

Parágrafo Único - Além destas provas, a Comissão Técnica Consultiva fará um cadastramento dos pretendentes, para que possa avaliar a sua capacidade e o seu potencial financeiro, criteriosamente, que será decisivo para o aceite da inscrição.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 18 - O Secretário Municipal de Turismo, dentro do quadro de funcionários de sua Secretaria, designará o executivo responsável pela Administração Geral da Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas – FEARPO, o qual fará parte integrante da Comissão Técnica Consultiva.

Art. 19 - A partir da vigência desta lei, ficam suspensas novas inscrições e/ou autorizações para exposição e comercialização de produtos na FEARPO, até que o Prefeito Municipal aprove o estudo a que se refere o artigo 9º desta lei.

§ 1º - Ressalvadas as disposições dos artigos 3º e 14, as inscrições ou autorizações anteriormente expedidas passarão, para todos os efeitos legais, a ter caráter provisório, até a aprovação do estudo, e serão, a seguir, também, extintas.

§ 2º - Após a aprovação do estudo do artigo 9º, serão fornecidas novas inscrições dentro dos novos critérios estabelecidos, devendo o processamento e aprovação das mesmas se efetivar num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Turismo fará instalar no local onde funcionar a FEARPO um balcão de informações turísticas de nossa cidade, com painéis fotográficos e indicações de nossos pontos de passeio.

§ 1º - Deverão ser instaladas, ainda, placas indicativas dos diversos setores de cada feira, indicando se for o caso, a cobertura colorida das barracas ou bancas, para diferenciá-las das demais.

§ 2º - Deverão ser confeccionadas, também, sacolas, saquinhos e adesivos de plástico, para serem utilizados como propaganda de nossa cidade, e distribuídos aos expositores, com ou sem patrocínio comercial.

Art. 21 - Por solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá instalar, em diversos pontos da Feira mencionada nesta lei, cestas coletoras de lixo, de modo que os locais permaneçam sempre limpos e asseados.

Art. 22 - Em hipótese alguma, os bancos existentes nas praças poderão ser utilizados pelos expositores.

Parágrafo Único - Cada expositor fica diretamente responsável pelos danos ocasionados ao jardim, gramado ou calçada onde estiver



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

localizada sua barraca ou banca, devendo zelar pelo bom estado e pela beleza do local.

Art. 23 - No caso de falecimento do artesão regularmente inscrito na FEARPO, fica assegurado o direito ao seu sucessor legal a dar continuidade na exposição, obedecidas as demais disposições desta lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, fica vedada a alteração dos produtos expostos, devendo estes, ser idênticos àqueles anteriormente expostos.

Art. 24 - Do total das vagas a serem preenchidas pelos artesãos inscritos na FEARPO, 5% (cinco por cento) deverão ser reservadas para artesãos portadores de deficiência, desde que tenham fixado residência no Município de Poços de Caldas há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, competirá à ADEFIP – Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas, a indicação dos nomes dos portadores de deficiência que deverão ser inscritos junto à FEARPO.

Art. 25 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder garantia de pagamento junto à empresa fornecedora das barracas a serem utilizadas pela Feira de Artes e Artesanato - FEARPO, nos termos desta lei.

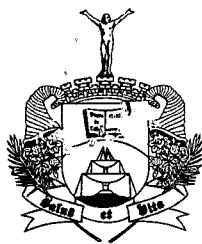
§ 1º - A garantia de que trata o caput deste artigo, refere-se tão somente à inadimplência do artesão, quando da aquisição das barracas respectivas.

§ 2º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, ficam asseguradas à Prefeitura Municipal, as mesmas bases definidas para a aquisição concedida aos artesãos.

§ 3º - O pagamento de que trata o caput deste artigo, será efetuado da seguinte forma:

- I- 1º pagamento no ato da aquisição;
- II- 2º pagamento em 30 (trinta) dias;
- III- 3º pagamento em 60 (sessenta) dias.

Art. 26 – Ficam os artesãos inadimplentes obrigados a recolher aos cofres municipais, nas mesmas condições previstas no § 3º do art. 25, os valores garantidos pela Prefeitura, no prazo estabelecido por decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 27 – O artesão inadimplente que não cumprir a obrigação originária desta lei, será sumariamente excluído da Feira de Artes e Artesanato – FEARPO.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Turismo, ouvida previamente a Comissão Técnica Consultiva.

Art. 29 – Ficam revogadas as disposições contidas nas Leis 4.562, de 19 de setembro de 1989; 5.830, de 8 de março de 1995; 6.040, de 14 de outubro de 1995; 6.132, de 29 de dezembro de 1995; 6.912, de 16 de abril de 1999; 7.049, de 27 de outubro de 1999; 7.117, de 4 de março de 2000 e 7.274, de 21 de outubro de 2000.

Art. 30 – Esta consolidação entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JANEIRO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2341, de 07/01 /2005.